Gmail PREFEITURA GOVERNADOR CELSO RAMOS <licitacaogovernadorcelsoramos@gmail.com>

Esclarecimentos

1 mensagem

Ana Clara Goto Correa <ana.correa.avive@gmail.com> 14 de agosto de 2026 às 10:31
Para: licitacaogovernadorcelsoramos@gmail.com

AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.458.003/0001-22, vem, respeitosamente, com fundamento no item 5.3 do Edital e no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS** quanto ao item 7.6.4.8 do Termo de Referência (Anexo I), que exige, como documento de habilitação, "declaração da empresa contendo a indicação de todos os médicos adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação de cada um que se responsabilizará pelos trabalhos em conformidade com o artigo 67, inciso III da Lei 14.133/2021"; ocorre que tal exigência, ao demandar a indicação nominal e individualizada de toda a equipe médica já na fase de habilitação — portanto, antes de conhecidos o resultado da disputa de lances, o preço final da contratação e a própria adjudicação do objeto —, revela-se de difícil ou impossível cumprimento material, na medida em que a composição efetiva da equipe depende de fatores que só se definem após o encerramento da fase competitiva, como o valor final da contratação, o cronograma e as escalas de atendimento das equipes de Atenção Básica, ESF, Atenção Especializada e Pronto Atendimento, e o próprio intervalo de tempo entre a sessão pública e a assinatura do contrato, período em que a disponibilidade de profissionais autônomos naturalmente se altera, podendo tal exigência configurar restrição indevida à competitividade do certame (art. 5º e art. 11, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021) e extrapolar o quanto necessário à comprovação da qualificação técnica de que trata o art. 67, III, da mesma Lei — dispositivo que, no entendimento da doutrina e da jurisprudência do TCU, refere-se à responsabilidade técnica pela execução do objeto e deve ser exigível em momento compatível com a efetiva execução contratual, e não como condição prévia e estática na fase de habilitação.

Diante do exposto, requer-se esclarecer se a declaração do item 7.6.4.8 pode ser apresentada de forma genérica na fase de habilitação — atestando que a empresa dispõe de corpo clínico próprio ou de rede de médicos parceiros, devidamente habilitados perante o CRM, em quantidade e qualificação compatíveis com o objeto licitado —, ficando a indicação nominal e individualizada dos profissionais reservada ao momento da assinatura do contrato/início da execução, quando já definidos o preço final e o cronograma de atendimento, sugerindo-se, alternativamente, a retificação do referido item nesse sentido, de modo a preservar a ampla competitividade do certame, nos termos em que pede deferimento.

--



edital1785865984.pdf
450K